



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.298 DE 29 DE JULHO DE 1.987

"Altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 114 e o § 1º do art. 160 da Lei 1.450 de 08 de Dezembro de 1.976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 144 -

"III - Recuo de 5,00 metros de qualquer divisa do lote, para indústria, no setor do Distrito Industrial de Indaiatuba descrito na lei 2.158 de 18 de Setembro de 1985, e recuo de 4 metros da divisa dos fundos, para indústrias, nas demais áreas do município".

"Art. 160 -

"§ 1º - Os edifícios destinados a habitação-coletiva, comércio ou prestação de serviços, com mais de 04 (quatro) pavimentos a partir do nível da rua, deverão observar um recuo em suas divisas com terrenos contíguos nunca inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de julho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA
[Handwritten signature]

